

Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 213/05 – DE: 29.06.2005

FLS.: 030

PREFEITO MUNICIPAL

cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre esferas de governo e a sociedade civil para a formulação de Diretrizes para políticas e ações, visando o bem estar do portador de deficiências, criando Projetos e Ações prioritárias que minimizem os problemas dos portadores de deficiência.

Artigo 2º) – Cabe ao Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecer diálogo permanente entre o Governo e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano às pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 3º) – Compete ao Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência:

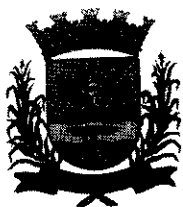
- I As diretrizes da política municipal de atendimento, orientação de pessoas de pessoas portadoras de deficiência;
- II Os Projetos e Ações prioritárias da política dos assuntos da pessoa portadora de deficiência;
- III As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de assuntos da pessoa portadora de deficiência;
- IV A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas aos assuntos da pessoa portadora de deficiência;
- V Organização e implementação das Conferências Municipais dos Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 4º) – O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão propostas a serem por ele apreciadas.

- § 1 As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do CONSELHO, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.
- § 2 Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSELHO, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos eixos aos temas nelas em estudo.

Artigo 5º) – O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, terá seus representantes indicados da seguinte forma:

- a. Um representante e um suplente indicados pelo Executivo Municipal;
- b. Um representante e um suplente indicados pela Sociedade;
- c. Um representante e um suplente indicados pelo Departamento Municipal de Educação;
- d. Um representante e um suplente indicados pelo Departamento Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 213/05 – (continuação)

FLS.:

031

PREFEITO MUNICIPAL

- e. Um representante e um suplente indicados pelo Fundo Municipal de Solidariedade;
- f. Um representante e um suplente indicados pelo Defensor da Cidadania (Ministério Público).

- § 1 A primeira eleição da Presidência, Secretaria e Tesouraria, será realizada na primeira reunião do Conselho, entre os membros indicados e posteriormente, a cada dois anos, na primeira reunião anual entre os membros indicados;
- § 2 Sempre, quando possível, deverá ser evitada a recondução aos cargos.

Artigo 6º) – O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, poderá instituir grupos de trabalho em caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º) – Cabe ao Governo Municipal, assegurar ao Conselho, assim como às suas Câmaras Temáticas, grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8º) – O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, metade de seus membros com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º) – O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e nove de junho de 2005.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

JORGE ONAKA
Diretor do Depto. Serviços Administrativos.